Art. 4º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º. No valor da indenização do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto, só serão contemplados os custos com as benfeitorias necessárias, feitas após a desapropriação, e as benfeitorias úteis, apenas quando autorizadas pelo expropriante, conforme previsto no § 1º, do Art. 26 do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Projeto Atividade 2064, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de Abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

DECRETO Nº 11.370 , DE 30 DE Abril DE 2004

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de domínio ou posse pertencente à Djalma Ribeiro Soares, para construção do reservatório apoiado de 1.230 m³ e estação elevatória (EE-3), próximo à sede da AGESPISA, para o Sistema Adutor do Garrincho, no município de São Raimundo Nonato, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, usando das atribuições que lhe confere o Art. 102, XIII da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Decreto-lei 3.365/41, Artigos 2º, 4º, 6º, 7º e 26,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel constituído por terreno e benfeitorias, de domínio ou posse pertencente à Djalma Ribeiro Soares, situado na zona urbana, no município de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, cuja poligonal de desapropriação assim se descreve e confronta: partindo do ponto M1, ponto inicial, com coordenadas UTM, N 8.352.248,96 e E 1.155.321,26, deste, seguindo com azimute magnético de 105º09'28" e distância de 6,06 m, confrontando com a rua José Carvalho Macêdo, chega-se ao ponto M2, com coordenadas UTM, N 8.352.247,38 e E 1.155.327,11; deste, seguindo com azimute magnético de 187º18'44" e distância de 39,49 m, confrontando com a propriedade de Bartolomeu Galvão de Oliveira, chega-se ao ponto M3, com coordenadas UTM, N 8.352.208,21 e E 1.155.322,08; deste, seguindo com azimute magnético de 276º16'04" e distância de 6,00 m, confrontando ao sul com rua sem denominação oficial, chega-se ao ponto M4, com coordenadas UTM, N 8.352.208,87 e E 1.155.316,12; deste, seguindo com azimute magnético de 7º 18' 44'' e distância de 40,42 m, confrontando com a área de propriedade da AGESPISA, chega-se ao ponto M1, ponto inicial da presente descrição, fechando um polígono com um perímetro de 91,97 m (noventa e um metros e noventa e sete centímetros) e uma área de 239,74 m² (duzentos e trinta e nove, virgula, setenta e quatro metros quadrados), conforme planta confeccionada, registrado no Cartório do 1º OFÍCIO de São Raimundo Nonato, Livro nº 2 A-C Registro Geral, folha nº 294, Matrícula nº 8.555 datada de 20 de novembro de 1987.

Art. 2º. A área a que se refere o artigo anterior destina-se à construção de parte do reservatório apoiado de 1.230 m³ e da estação elevatória EE-3 para o Sistema Adutor do Garrincho, a ser implantada pelo Programa PROÁGUA/Semi-árido e Governo Estadual.

Art. 3º. É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Estado na posse da área a ser expropriada.

Art. 4º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Estado do Piauí - SEMAR.

Art. 5º. A presente declaração de utilidade pública servirá de instrumento legal da desapropriação a ser processada posteriormente na forma da lei.

Art. 6º. No valor da indenização do imóvel caracterizado no Art. 1º (primeiro) deste Decreto, só serão contemplados os custos com as benfeitorias necessárias, feitas após a desapropriação, e as benfeitorias úteis, apenas quando autorizadas pelo expropriante, conforme previsto no § 1º, do Art. 26 do Decreto Lei 3.365/41.

Art. 7º. Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando as indenizações à conta do orçamento da Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, Projeto Atividade 2064, Elemento de Despesa 4490.61, Fonte 100, cabendo ainda à Secretaria do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 30 de Abril de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO